

ENTRADA

09 MAR. 2021

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02
CP

À Publicação e posteriormente
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 16/03/2021

2000
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 343 /2021

“Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Tem Saída, destinação a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional de geração de emprego e renda e a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º- São diretrizes do Programa Tem Saída:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Tem Saída” consistirá em:

I – mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- II – criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV – informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;
- V – incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício.

Art. 4º O Programa Tem Saída será operacionalizado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, se tornando um tema de saúde pública.

De acordo com o Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social, do Instituto de Segurança Pública (ISP), os casos de lesão corporal decorrente de agressão doméstica, até setembro de 2020, estavam alcançando a margem de 120 mil vítimas.

Um dos principais fatores que impede as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. É preciso, portanto políticas públicas que ajudem a quebrar essa



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ciclo contribuindo para o empoderamento e cidadania das mulheres, bem como no auxílio ao enfrentamento à violência por elas sofridas.

O programa Tem Saída já é implantado na cidade de São Paulo através de um termo de cooperação com sistema judiciário e a iniciativa privada. E tem como objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica familiar, por meio da geração de renda.

No município, o programa funciona da seguinte forma: após passar pelos órgãos de justiça, a mulher é encaminhada aos equipamentos de seleção de emprego da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. As candidatas passam por processo seletivo diferenciado, com apoio da equipe técnica da Secretaria e das áreas de recursos humanos das empresas parceiras. As equipes da Prefeitura e de recurso humanos das empresas receberam treinamento específico para atender as mulheres vítimas de violência.

Assim, a implantação de iniciativa similar em nosso Estado seria de grande valia para auxiliar na recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo a independência financeira e o fim do ciclo de violência.

Por estas razões, a presente Proposta de iniciativa Legislativa, pretende contar com o apoio de todos os nobres Parlamentares da Casa Legislativa do Estado do Tocantins

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL



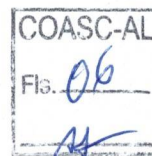
**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Determino que o Projeto de Lei número 349/2021, de 09 de março de 2021, de autoria da Deputada Claudia Lelis, que, “Institui no âmbito do Poder Executivo Estadual do Tocantins, o Progrma Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica, familiar, sexual ou em razão de gênero.” que seja apensado ao PL número 343/2021, de autoria do Senhor Deputado Antônio Andrade que, “Institui no âmbito Estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, por serem matérias conexas.

Sala das Comissões, 06 abril de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio o Deputado(a) Prof. Junior Gus.....
do Projeto de Lei nº 343...../2020, na Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

Solicito encaminhamento dos autos do PL n. 343/2021, de autoria da Senhor Deputado Antônio Andrade que, "Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar", à Procuradoria Geral deste Poder, para análise e Parecer Jurídico.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2021.


Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**
Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTOR: DEPUTADO ANTÔNIO ANDRADE

DATA DE AUTUAÇÃO: 17/03/2021

ASSUNTO: P.L nº. 343/2021

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária que Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

PARECER LEGISLATIVO Nº 0093/2021 SPG/PJA/AL

O presente processo, de autoria do Senhor Deputado Antônio Andrade, tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo que o relator nomeado, o Senhor Deputado RICARO AYRES encaminhou os autos à esta especializada para se manifestar acerca da constitucionalidade da matéria delineada.

Preliminarmente, cumpre expor que se encontra apenso ao presente processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 349/2021, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, autuado na mesma data, em razão da conexão das matérias, conforme exarado pelo Ilustre Relator no despacho, fl. 05.

Diante da solicitação, manifestamos da seguinte forma:

De início, faz-se necessário delinear que a base de análise acerca da constitucionalidade de qualquer projeto de Lei, deve ser



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

realizado sob a ótica formal orgânica e propriamente dita (subjetiva e objetiva), bem como sob o aspecto material do projeto proposto.

Pois, bem, o aspecto constitucional formal se vislumbra sob a ótica formal orgânica e formal propriamente dita.

Relativamente a constitucionalidade formal orgânica, a mesmo decorre da competência legislativa para a elaboração do ato.

Nesta senda, a CRFB/1988 atribui competência comum para a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios zelar pelas disposições normativas constitucionais, vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - **zelar pela guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; (...)

É de conhecimento público a situação de violência doméstica sofridas por inúmeras mulheres em todo nosso país, há muitos anos.

Assim, exige-se a adoção de ações e instrumentos afirmativos voltados, exatamente, à neutralização da situação de desequilíbrio, sendo que, a Constituição expressamente confere à mulher, em alguns dispositivos, tratamento diferenciado e protetivo.

Destaca-se a redação expressa do art. 7º, inciso XX, da CRFB/1988, senão vejamos:



20
JL

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; (...)

Notório, portanto, a competência legislativa estadual no projeto ora analisado, por tratar-se de política pública que almeja precipuamente dar guarida a inserção no mercado de trabalho das mulheres submetidas a violência doméstica e familiar, questão esta que já tomou dimensões em nosso espaço social.

A título informativo, no Estado de São Paulo foi instituído o Programa Tem saída em agosto de 2018, e após 2 (dois) anos, em agosto de 2020, fora feito um levantamento constatando-se que nesse período mais de 200 mulheres em situação de violência doméstica e familiar conquistaram uma vaga de emprego, e ainda, cerca de 650 mulheres compareceram ao Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo, administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com o ofício emitido pelo sistema judiciário, buscando uma entrevista de emprego em uma das empresas parcerias do programa.

Pois, bem, superada essa primeira análise do processo legislativo em tela, cumpre expormos sobre a constitucionalidade formal propriamente dita, a qual decorre da observância do devido processo legislativo.

A mesma se divide em subjetiva (verifica-se na fase de iniciativa) e objetiva (este só pode ser analisado após a finalização do processo legislativo do presente projeto de Lei).

Página 3 de 4



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

No tocante a análise subjetiva, necessário destacar o art. 27, da Constituição Estadual do Tocantins, vejamos:

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Ou seja, a Constituição Estadual atribui iniciativa para os integrantes deste ilustre Parlamento, para legislarem sobre a matéria em comento, razão pela qual, não vislumbramos óbice na regular tramitação no presente projeto de Lei, diante da ausência de qualquer vício, até o presente momento processual.

É o parecer.

Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

Alcir Raineri Filho
Procurador Geral da
Assembleia Legislativa



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 343 de 2021

AUTOR: **DEPUTADO ANTÔNIO ANDRADE**

COAUTOR: **DEPUTADA CLÁUDIA LELIS**

ASSUNTO: “Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.”

RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, Projeto de Lei da Casa nº 343 de 2021, de autoria do Deputado Antônio Andrade, que “Institui no âmbito estadual o Programa Tem Saída, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar”, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.

Na justificativa do projeto o parlamentar, expõe que o programa Tem Saída já é implantado na cidade de São Paulo através de um termo de cooperação com sistema judiciário e a iniciativa privada. E tem como objetivo oferecer autonomia financeira e empregabilidade a mulheres em situação de violência doméstica familiar, por meio da geração de renda.

Foi determinado o apensamento do PL 349/2021, de autoria da Deputada Cláudia Lelis, à presente propositura, em razão de tratarem de tema semelhante.

É o relatório.

II – VOTO

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do relator Professor Júnior Geo.

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende do seguintes dispositivo da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

I - **zelar pela guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.

Além disso, a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, é assegurada constitucionalmente, conforme previsto no art. 7º, inciso XX, da CF/88,

Assim, exige-se por parte do Poder Público a adoção de ações afirmativas para neutralização da situação de desequilíbrio, de forma a possibilitar a inserção no mercado de trabalho de mulheres submetidas a violência doméstica e familiar.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 343/2021, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Professor JÚNIOR GEO*....., referente
ao Projeto de Lei nº *343*...../2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe-se à Comissão de **Finanças, Tributação, Fiscalização e
Contre.**

Sala das Comissões *04 de Apoio* de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

[Signature]
Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

[Signature]
Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

[Signature]
Dep. **AMÁLIA SANTANA**

[Signature]
Dep. **ELENIL DA PENHA**

[Signature]
Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

[Signature]
Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**